

## TÍTULO DIGITAL DE EXPLORAÇÃO

**N.º 18042/2019-1**

Nos termos do art.º 25.º-A do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015 de 15 de junho, é emitido o **Título Digital de Exploração** do estabelecimento industrial classificado no tipo 1, registado com o processo IAPMEI DPR - DpLN 2018042, explorado pela empresa

### **LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, SA**

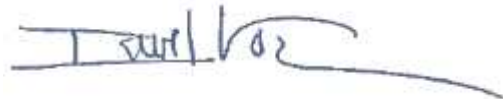
NIPC: 506632296,

localizado no Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, Lote 8 – Mortágua, freguesia e concelho de Mortágua, destinado ao exercício da(s) atividade(s) classificada(s) na(s)

CAE<sub>REV.3</sub> 21201 - Fabricação de medicamentos,

A concessão deste título decorre de vistoria realizada em 06-06-2019, nos termos do art.º 25-A.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015 de 15 de junho, manter-se-á válida enquanto se mantiverem cumpridos os requisitos que levaram à sua atribuição e é condicionada ao cumprimento das condições e prazos fixados no documento anexo.

Lisboa, 17 de Junho de 2019  
Vogal CD IAPMEI(p/delegação)



Isabel Vaz

**Anexo:** Elenco de condições a observar e/ou manter na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante do presente título habilitante ao exercício de atividade.

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE EXPLORAÇÃO N.º 18042/2019-1

Empresa: LABORATÓRIOS BASI-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, SA

NIPC: 506632296

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, Lote 8 – Mortágua, freguesia e concelho de Mortágua

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018042

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º 553/2016

### 1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a exploração do estabelecimento industrial no Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, Lote 8 – Mortágua, freguesia e concelho de Mortágua, para o fabrico de medicamentos, com a capacidade de produção de 26000 t/ano.

A laboração do estabelecimento decorre em 1 turno, 5 dias/semana e 220 dias/ano.

A área total do lote onde se encontra instalado o estabelecimento é de 63256 m<sup>2</sup>, a área de implantação é de 16205,77 m<sup>2</sup>, e a área de construção/edificada é de 18181,48 m<sup>2</sup>.

### 2. CONDICIONANTES E PRAZOS ASSOCIADOS À EMISSÃO DO TÍTULO DIGITAL DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A emissão do título é condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

#### No prazo de 90 dias:

2.1 Apresentar documentos comprovativos do licenciamento dos equipamentos sob pressão existentes no estabelecimento industrial, nomeadamente os depósitos de ar comprimido (3 depósitos) e o gerador de vapor de água (caldeira);

### 3. VERIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES DE ATUALIZAÇÃO

A verificação das condições acima fixadas será efetuada através da análise de elementos documentais que venham a ser apresentados pela empresa, caso os mesmos permitam evidenciar o cumprimento das condições impostas ou, na sua falta e findo o prazo concedido, através de vistoria de conformidade a realizar nos termos do previsto no art.º 36º do Sistema de Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015 de 15 de junho.

### 4. CONDIÇÕES A MANTER NA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Na exploração do estabelecimento deverão manter-se asseguradas todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis em razão de segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, saúde pública e proteção do ambiente.

## CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE EXPLORAÇÃO N.º 18042/2019-1

Empresa: LABORATÓRIOS BASI-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, SA

NIPC: 506632296

Localização do estabelecimento: Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, Lote 8 – Mortágua, freguesia e concelho de Mortágua

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018042

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º 553/2016

---

Sempre que seja detetada alguma **anomalia no funcionamento** do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora, nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015 de 15 de junho.

### 5. OBSERVAÇÕES

As alterações do estabelecimento deverão ser enquadradas no que dispõem os art.º 39.º e 39.º-A do SIR, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015 de 15 de junho.